Tribunal de Contas
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

II – ACÓRDÃO

Processo	-	TC/009167/2019
Interessada	-	Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais (atual Secretaria Municipal das Subprefeituras)
Objeto	-	Auditoria Programada – Avaliar os procedimentos de fiscalização das posturas municipais executados pelos referidos órgãos, bem como a atuação de agentes vistores responsáveis pelos trabalhos – PAF/2018

3.224ª Sessão Ordinária

AUDITORIA PROGRAMADA. SMSUB. Avaliar os procedimentos de fiscalização das posturas municipais executados pelos referidos órgãos, bem como a atuação de agentes vistores responsáveis pelos trabalhos. 1. Quantidade de Agentes Vistores considerada insuficiente. 2. Os sistemas utilizados apresentam falhas relacionadas à inconsistência de informações e à transmissão de dados. 3. A fiscalização não cumpriu adequadamente o disposto na legislação, no que se refere às competências do Agente Vistor. Art. 12, IV, Lei 10.224/86. CONHECIDA. DETERMINAÇÃO. 1. Informe o resultado das providências noticiadas nestes autos e que objetivariam o aprimoramento do sistema. 2. Envidem os esforços necessários visando ao aprimoramento de seus procedimentos, de forma a atender as posturas legais. Votação unânime

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da Auditoria realizada, determinando seu competente registro.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar que a Secretaria Municipal das Subprefeituras, **no prazo de 30 (trinta) dias**, informe a esta Casa o resultado das providências por ela noticiadas nestes autos e que objetivariam o aprimoramento do sistema.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar o envio de cópia dos relatórios da Subsecretaria de Fiscalização e Controle desta Corte, do relatório e voto do Relator e deste Acórdão, para a Secretaria Municipal das Subprefeituras, Controladoria Geral do Município, Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia, Prodam, Subprefeituras de Vila Maria/Vila Guilherme, Santo Amaro e Vila Mariana, para que envidem os esforços necessários visando ao aprimoramento de seus procedimentos, de forma a atender as posturas legais.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar também o envio dos citados documentos ao Ministério Público do Estado de São Paulo, em atendimento às solicitações insertas nos autos, bem como aos Excelentíssimos Senhores Prefeito do Município de São e Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Participaram do julgamento os Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Revisor, DOMINGOS DISSEI e o Conselheiro Substituto LUIZ FERNANDO DE C. PRUDENTE DO AMARAL.

Presente o Procurador-Chefe da Fazenda ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 20 de julho de 2022.

JOÃO ANTONIO – Presidente
ROBERTO BRAGUIM – Relator

/mfl

Tribunal de Contas
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

I – RELATÓRIO E VOTO DO CONSELHEIRO ROBERTO BRAGUIM – RELATOR

Processo:	**TC/009167/2019**
Interessados:	Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB, Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia (SMIT), Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme (SUB-MG), Subprefeitura Santo Amaro (SUB-SA) e Subprefeitura Vila Mariana (SUB-VM)
Objeto:	Auditoria Programada – PAF 2018 – Postura da Fiscalização – Verificar as medidas tomadas pela unidade em decorrência dos problemas e irregularidades detectados

RELATÓRIO

Trata o presente de Auditoria Programada realizada nas Subprefeituras de Vila Maria/Vila Guilherme, Santo Amaro e Vila Mariana com o objetivo de avaliar os procedimentos de fiscalização das posturas municipais executados pelos referidos órgãos, bem como a atuação dos Agentes Vistores responsáveis pelos trabalhos.

A Subsecretaria de Fiscalização e Controle, após análise de documentação e entrevistas com os responsáveis dos diversos setores envolvidos, apresentou as premissas da análise e panorama das áreas auditadas, na seguinte conformidade, mantidos os itens e subitens consoante numerados pela auditoria:

3.3. Da atividade de fiscalização

O processo de fiscalização exercido pelos Agentes Vistores é feito através do Sistema de Gerenciamento da Fiscalização (SGF), a partir de solicitações dos munícipes junto ao Sistema Integrado de Gestão do Relacionamento com o Cidadão (SIGRC), além das originadas pela Ouvidoria, Ministério Público, Controladoria Geral do Município de

SP, Secretarias Municipais, Polícia Militar, Câmara dos Vereadores, Governo do Estado e Poder Judiciário, dentre outras.

3.3.1. Do Sistema Integrado de Gestão do Relacionamento com o Cidadão (SIGRC)

O SIGRC é o sistema de registro, gerenciamento e tratamento de solicitações de munícipes da Prefeitura Municipal de São Paulo, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia (SMIT).

Resumidamente, as solicitações são cadastradas em qualquer um dos canais que integram a Solução de Atendimento SP156 – programa que visa integrar, ampliar e melhorar o atendimento aos cidadãos, sendo:

[1] Central de Atendimento Telefônico SP156;

[2] Praças de Atendimento das Prefeituras Regionais;

[3] Portal de Atendimento on-line SP156; e

[4] aplicativo móvel SP156.

O SIGRC centraliza as solicitações e as direciona aos órgãos responsáveis pela execução dos serviços solicitados por munícipes.

3.3.2. Do Sistema de Gerenciamento da Fiscalização (SGF)

O SGF está sendo desenvolvido pela Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo – Prodam e é administrado pela Supervisão Geral de Uso e Ocupação do Solo (SGUOS).

A implantação teve início no segundo semestre de 2016 e no momento as informações podem ser visualizadas em tela, emitindo poucos relatórios gerenciais consolidados.

O sistema agrupa solicitações iguais (ex.: mesmo endereço) para que seja realizado um único atendimento e registra os procedimentos adotados pelos Agentes Vistores durante o processo de verificação/fiscalização.

O SGF segue os procedimentos de fiscalização dispostos no Decreto Municipal nº 53.414/2012 e, também, gera os documentos necessários, dos quais se pode citar os seguintes exemplos: - Notificação ou de Intimação; Multa; Embargo; Interdição da Atividade; de Constatação; e Apreensão, disciplinados nos artigos 8º a 10º e 12 a 19, do referido Decreto, respectivamente.

3.4. Atividade e procedimentos dos Agentes Vistores da SUB-MG, SUB-SA e SUB-VM

Dentre outras informações prestadas, os responsáveis pela fiscalização entrevistados pelos Auditores informaram que a quantidade de Agentes Vistores atualmente disponível é insuficiente para um adequado atendimento das solicitações dos munícipes.

Em resumo, as Subprefeituras, ora avaliadas, possuem a seguintes estruturas e necessidades:

Quadro 01 – Estrutura de fiscalização nas Subprefeituras avaliadas.

Subprefeitura	Quantidade de setores	Nº de agentes vistores atuais	Nº de agentes vistores necessários
SUB-MG	18	11	20
SUB-SA	15	12	24
SUB-VM	20	11	40

Fonte: Entrevistas realizadas.

Os entrevistados registraram, ainda, que devido à falta de realização de concurso público o Quadro de Agentes Vistores vem sendo reduzido ao longo dos anos e que para este e o próximo ano há previsão de aposentaria de outros profissionais, o que reduzirá ainda mais a força de trabalho disponível e, consequentemente, a qualidade dos serviços executados para a Municipalidade.

3.4.1. Relacionamento entre o SGF, SIGRC e a fiscalização exercida dos Agentes Vistores.

Nas entrevistas realizadas com os Supervisores das Subprefeituras auditadas sobreveio a informação da existência de problemas nos sistemas, gerando desde informações inconsistentes à impossibilidade de atuar adequadamente num processo de fiscalização. Foram citados exemplos como:

(a) falhas entre as informações transmitidas do SIGRC para o SGF, como a identificação da postura, endereços e Subprefeituras responsáveis;

(b) inconsistência nas informações configuradas no tablet; e

(c) geração de novas multas, no caso de descumprimento do prazo para atendimento de uma irregularidade.

Os Auditores também anotaram a existência de um grupo de trabalho denominado "Melhorias do SGF", composto por servidores da SGUOS e outros atuantes em processos de fiscalização das Subprefeituras.

O objetivo do grupo é atuar no aperfeiçoamento do SGF para melhor atender às solicitações dos munícipes.

Considerando as informações recebidas e os problemas detectados no desenvolvimento dos trabalhos, os Auditores sugeriram que esta Corte de Contas comunicasse aos responsáveis pelos sistemas SIGRC (através da SMIT) e SGF (através da SMSUB, Prodam e funcionários envolvidos em fiscalização) a necessidade de aumentar a integração entre estes, de forma a sanar e aperfeiçoar os sistemas e, desta_forma, proporcionar um adequado atendimento às solicitações e necessidades dos munícipes.

Em conclusão, a Subsecretaria de Fiscalização e Controle se manifestou, afirmando que foram constatadas irregularidades em procedimentos de fiscalização da amostra de processos com status de "Encerrados", nas três Subprefeituras visitadas.

A SFC, tendo em vista as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia (SMIT), Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo (Prodam) e Subprefeituras de Santo Amaro (SUB-SA), Vila Maria/Vila Guilherme (SUB-MG) e Vila Mariana (SUB-VM) reiterou a existência das irregularidades constatadas, exceto quanto aos itens 4.1.1 (SUB-MG) e 4.2.3 (SUB-SA), que considerou superados.

Igualmente, não foram acolhidas, pelo Órgão Técnico, as justificativas da Subprefeitura de Vila Mariana.

Cabe ressaltar, ainda, que a Secretaria Municipal das Subprefeituras encaminhou ofício a este Tribunal (peça 83) informando a constituição de Grupo de Trabalho objetivando o aprimoramento dos procedimentos de fiscalização e o aperfeiçoamento dos sistemas utilizados, para obter maior interação com munícipes, através do Portal de Fiscalização.

A Procuradoria da Fazenda Municipal (peça 49) considerou que os apontamentos constituem "ressalvas pontuais sobre aspectos formais" e que eventuais recomendações deste Tribunal podem contribuir para o aperfeiçoamento dos procedimentos de fiscalização realizados pela Prefeitura. Ao final, requereu o conhecimento e registro da auditoria realizada.

A Secretaria-Geral considerou que a auditoria programada cumpriu os objetivos, podendo ser conhecida e registrada, sem prejuízo das recomendações e determinações que forem consideradas pertinentes.

É o Relatório.

VOTO

Trata o presente de Auditoria Programada realizada nas Subprefeituras Vila Maria/Vila Guilherme, Santo Amaro e Vila Mariana com o objetivo de avaliar os procedimentos de fiscalização relativos às posturas municipais, executados por esses Órgãos, compreendendo a atuação dos Agentes Vistores responsáveis pelo trabalho.

Segundo relatado pelas áreas auditadas, dois fatores são considerados obstáculos ao adequado atendimento das solicitações dos munícipes: quantidade de Agentes

Vistores, considerada insuficiente, e os sistemas utilizados, que apresentam falhas relacionadas à inconsistência de informações e à transmissão de dados, conforme descrito nos itens 3.4 e 3.4.1 do Relatório da SFC.

A Auditoria selecionou amostras de processos encerrados, para avaliar os procedimentos de fiscalização nas Subprefeituras vistoriadas e, após a análise das demandas, verificou que, em parte desses processos, o encerramento ocorreu com informações inconsistentes ou sem realização da necessária vistoria, além de outras falhas.

Diante do constatado, a SFC concluiu que a fiscalização não cumpriu adequadamente o disposto no inciso IV, art. 12, da Lei nº 10.224/19861, que trata das competências do Agente Vistor.

Em defesa, as Subprefeituras de Vila Maria/Vila Guilherme, Santo Amaro e Vila Mariana apresentaram esclarecimentos que possibilitaram a exclusão dos apontamentos 4.1.1 e 4.2.3, relativos às Subprefeituras Vila Maria/Vila Guilherme e Santo Amaro, respectivamente.

Destarte, as demais irregularidades constantes do item 4 foram mantidas pela Auditoria.

Cabe ressaltar, ainda, que a Secretaria Municipal das Subprefeituras encaminhou a este Tribunal ofício informando as providências que estão sendo adotadas em relação ao SGF e ao SIGRC, que deverão aprimorar os procedimentos adotados relativos à fiscalização das posturas municipais.

Cumpre observar, por outro lado, que as respostas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia e pela PRODAM não abordaram, de forma suficiente, as falhas dos sistemas relatadas pela Auditoria, todavia, os técnicos deste Tribunal concluíram que os procedimentos de fiscalização de posturas municipais evidenciam pontos passíveis de aperfeiçoamento e correção, com vistas à adequada prestação de serviços aos munícipes.

Impende destacar ainda, no âmbito das Subprefeituras auditadas, os relatos sobre o número insuficiente de Agentes Vistores para o desempenho das atividades e a existência de falhas nos sistemas utilizados pela fiscalização.

Diante de todo o exposto, CONHEÇO da Auditoria realizada, determinando seu competente registro.

Determino que a Secretaria Municipal das Subprefeituras, no prazo de 30 dias, informe a esta Casa o resultado das providências por ela noticiadas nestes autos e que objetivariam o aprimoramento do sistema.

Determino, ainda, o envio de cópia dos relatórios de SFC, deste Relatório e Voto e do Acórdão a ser proferido, para a Secretaria Municipal das Subprefeituras, Controladoria Geral do Município, Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia, PRODAM, Subprefeituras de Vila Maria/Vila Guilherme, Santo Amaro e Vila Mariana, para que envidem os esforços necessários visando ao aprimoramento de seus procedimentos, de forma a atender as posturas legais.

Os mesmos documentos devem também ser encaminhados ao Ministério Público do Estado de São Paulo, em atendimento a solicitações insertas nos autos.

É o Voto.

TCM, 20 de julho de 2022.

ROBERTO BRAGUIM
Conselheiro Corregedor

ERR/CMF/SPF/RB